

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CAICAD

Parecer n.º 2 de 15 de Março de 2021.

Projeto de Lei n.º 15/2021 de 22 de Fevereiro de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Damato Neto, com apoio da Vereadora Jane Cristina Lacerda Pinto e dos Vereadores Célio Lopes dos Santos e José Carlos Reis Pereira, *"Institui o Dia Municipal do Mototaxista no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ubá"*.

Vem a esta comissão, para parecer, com base no artigo 51B do Regime Interno que relata:

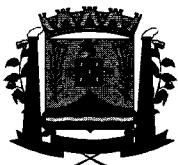
"Art. 51B. Compete à Comissão Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados à produtos, serviços e, quando cabível, contratos; bem como assuntos ligados ao consumidor e ao usuário".

Fundamentação

A classe dos mototaxistas está instituída no município deste 2011, com a promulgação da Lei nº 4.021, que *"Institui no município de Ubá o serviço de transporte individual de passageiros e o serviço de entrega de mercadorias em motocicletas e dá outras providências"*. Em seu art. 2º, a referida lei diz:

"Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – mototaxi: o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automotores do tipo motocicleta;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – moto entrega: o serviço de transporte e entrega de mercadorias, porta a porta, em veículos automotores do tipo motocicleta;

(...)

Sobre o serviço prestado por estes profissionais, o art. 3º da referida lei diz:

"Art. 3º. A exploração do serviço de mototáxi e de moto entrega é executada por profissionais autônomos mediante permissão ou concessão outorgada pelo município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população, observada a Lei Federal nº 8.975/95, precedida de processo licitatório, na modalidade concorrência pública"

(...)

A profissão de mototaxista se consolidou como uma modalidade de transporte público eficiente e econômica em todas as cidades, principalmente nas comunidades mais remotas que carecem de transportes públicos de massa ou de linhas de ônibus regulares. O trabalho por eles desenvolvido é de suma importância para aqueles que necessitam de deslocamento rápido e seguro.

Esta classe já faz parte do cotidiano dos municípios brasileiros, uma vez que a profissão já é regulamentada pelo **Congresso Nacional através da Lei nº 12.009/2009** que *"Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, mototaxista", em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e motoboy, com o uso de motocicleta, (...)"*.

Em contato com o Gerente da Divisão de Trânsito da Prefeitura Municipal de Ubá, nos foi informado que o número de mototaxistas registrados e em dia no município é de 194 (cento e noventa e quatro). Nos foi repassado, ainda, que dentro de 15 dias ocorrerá a uma nova chamada para cadastramento, o que pode aumentar o número de profissionais no município. O limite máximo de mototaxistas ativos e regulados em Ubá é de 219 (duzentos e dezenove).



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor opina favoravelmente ao Projeto de Lei nº 15/2021.

Ubá, 15 de Março de 2021.


EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


JOSÉ MARIA FERNANDES
MEMBRO DA COMISSÃO


APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
MEMBRO DA COMISSÃO